



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2013
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

CONTRATO Nº 083/2013

**CONTRATO PARA CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R - 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a,

RAIZ QUADRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rodovia SC 283, no Município de São Carlos - SC, inscrita no CNPJ nº 82.089.566/0001-04, representada por seu Administrador **Sr. SIDNEY HAROLDO TERUO OGOCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Carlos - SC, inscrito no CPF nº 390.601.281-68, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO**, para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, destinados para atividades industriais, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2013** na Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**, do Município De Saltinho - SC, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMAL 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Luiz de Paris
Ademir

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, destinados para atividades industriais, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | (1) VALOR LOCAÇÃO | (2) QUANTIDADE EMPREGOS | (3) VALOR INVESTIMENTO | (4) PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS |
|------|---------------|-------------|------|-------------------|-------------------------|------------------------|--|
| 1 | PAVILHÃO Nº 1 | INDÚSTRIA I | 1 | 1.417,10 | 116 | 339.725,00 | 2% |

1.2 - Os imóveis, objeto deste **CONTRATO** terão a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** única e exclusiva para a exploração de **ATIVIDADE ECONÔMICA DE CARÁTER INDUSTRIAL**, sendo expressamente vedada à utilização para fins residenciais ou da prática de atividades ilícitas.

1.3 - Todo o investimento efetuado pela Concessionária no imóvel ficará incorporado ao Patrimônio do Município de Saltinho, não cabendo à mesma qualquer tipo de indenização.

1.4 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2013** na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**, do Município de Saltinho.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência por **10 (dez) anos** a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de **16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2023** podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

3.1 - O valor da proposta será convertido em **Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM** do Município de Saltinho - SC, ou por outra que vier a substituí-la, e sofrerá atualização sempre que esta for atualizada, nos termos da legislação vigente

3.2 - O valor do presente **CONTRATO**, que tem por base o valor do item conforme descrito no quadro da **CLÁUSULA I - DO OBJETO** é de **341,75 UFRM (trezentos e quarenta e um inteiros e setenta e cinco décimos da Unidade Fiscal de Referência Municipal)** mensais, totalizando para o seu período de vigência **41.010 UFRM (quarenta e um mil e dez Unidades Fiscais de Referência Municipal)**.

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento do valor anual pela **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** do **IMÓVEL** caracterizado no Objeto do presente Contrato será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 20 dias após a assinatura do **CONTRATO**, e a segunda até o vigésimo dia que precede a data de completar 7 (sete) meses de concessão, e assim sucessivamente para os anos seguintes;

  Ademar





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



4.3 - Pelo atraso no pagamento da parcela, o valor principal será acrescido de juro e multa na proporção respectiva de 1% (hum por cento) e 2% (dois por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o vencimento.

4.4 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional (Real) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM que deverá ser retirado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Saltinho, SC.

4.5 - O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque da própria concessionária, pessoa jurídica, admitindo-se o cheque como presunção de sua suficiência de fundos e não será aceito, em hipótese alguma, cheque de terceiros ou outra forma de numerário monetário.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas decorrentes deste **CONTRATO** serão consignadas na dotação orçamentária 1.3.3.3.01 - Receita Concessão do Direito Real de Uso, no Exercício de 2013, e com base no PPA para os exercícios seguintes

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONCESSIONÁRIA

6.1.1 - efetuar o pagamento nos termos Contratuais;

6.1.2 - zelar pela conservação do imóvel cedido em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mantendo-o sempre em bom estado na estrutura física, de higiene e limpeza, para que no ato da devolução ao Município de Saltinho, reúna plenas condições de utilização;

6.1.3 - manter em dia suas obrigações fiscais, sociais e demais inerentes à sua atividade econômica;

6.1.4 - Apresentar ao Poder Público Municipal, toda e qualquer informação sempre que solicitada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

6.1.5 - Apresentar até o décimo dia do mês imediatamente posterior a cada trimestre do ano, todas as negativas a seguir relacionadas, e outras que por ventura forem instituídas ou que o Poder Público Municipal de Saltinho entender conveniente solicitar.

6.1.5.1 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.1.5.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.1.5.3 - **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se a todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

6.1.5.4 - Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMAL 204

CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br

CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Ademar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



6.1.5.5 - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF - Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.1.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.1.5.7 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo órgão competente;

6.1.6 - Apresentar anualmente, após liberação do registro na Junta Comercial ou Órgão competente prova de Qualificação Econômico-Financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.6.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovar a situação financeira da empresa, obtida através da apuração dos índices a seguir:

6.1.6.1.1 - Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral.

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Se o Índice de Liquidez Geral - LG, for inferior a 1,00 (um), o Poder Público Municipal convocará a Empresa Concessionária para apresentar os motivos de tal situação, e solicitar providências a fim de sanar a situação, sob pena de aplicar as sanções que entender cabíveis.

6.1.6.1.2 - Índice de Liquidez Corrente, aplicando a seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Se o Índice de Liquidez Corrente - LC for inferior a 1,00 (um), o Poder Público Municipal convocará a Empresa Concessionária para apresentar os motivos de tal situação, e solicitar providências a fim de sanar a situação, sob pena de aplicar as sanções que entender cabíveis.

6.2 - DA CONCEDENTE.

6.2.1 - Fornecer em tempo hábil o Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

Ademir



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



6.2.2 - Garantir o fornecimento de luz e água no Imóvel cedido em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com os custos de consumo cabendo à Concessionária.

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1 - Responder cível e criminalmente por todo e qualquer delito praticado em função da atividade que explorar no imóvel cedido em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, ficando a CONCEDENTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

7.1.2 - Para a Concessionária da **INDÚSTRIA I** - manter durante o período restante da concessão a quantidade mínima de empregos diretos indicados na proposta. O não cumprimento desse requisito levará o Município de Saltinho a aplicar a penalidade cabível, nos termos da CLÁUSULA IX deste Contrato, não necessariamente em sua ordem classificatória, ou ainda, outras que entender cabíveis.

7.1.3 - Garantir que todo o valor agregado aos produtos fabricados nos locais de concessão, para efeito de **CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO** na apuração do MOVIMENTO ECONÔMICO, para fins de retorno de ICMS, seja destinado ao Município de Saltinho, SC.

7.1.4 - Constituir Órgão Colegiado Tripartite com a participação de representantes da Concedente, da Concessionária, e de Funcionários da Concessionária, para a gestão do PERCENTUAL DO LUCRO a ser distribuído aos funcionários.

7.2 - DA CONCEDENTE

7.2.1 - Garantir a plena execução do presente contrato.

7.2.2 - Notificar a Concessionária, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, sanar defeitos ou irregularidades em relação à atividade explorada, bem como recuperar danos materiais causados no imóvel cedido em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**;

7.2.3 - Notificar a Concessionária, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

7.2.4 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o **Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93**.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a Concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

Ademar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



- 9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Saltinho - SC, em favor da **Concessionária**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **Concedente**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **Concedente** providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo a **concessionária**, de forma alguma, sem anuência da **concedente**, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMAL 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Ademar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho



CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2013** na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013** do Município de Saltinho.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 16 de setembro de 2013.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

RAIZ QUADRADA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA
SIDNEY HAROLDO TERUO OGOCHI
ADMINISTRADOR
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31